



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2025
AUTOR: VEREADOR GLAYSON JOHNNY

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanha permanente com realização de ações socioeducativas no Município de Santa Luzia-MG, incluindo as escolas da rede pública municipal de ensino, visando o debate sobre a importância da participação das mulheres e a garantia da igualdade de oportunidades na vida, no trabalho e na sociedade, e dá outras providências.

O Vereador Glayson Johnny, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia-MG, a obrigatoriedade da realização de campanha permanente com ações socioeducativas voltadas à promoção do debate sobre a importância da participação das mulheres e da igualdade de oportunidades na vida, no trabalho e na sociedade.

Art. 2º- As ações previstas no artigo anterior poderão contemplar atividades desenvolvidas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos municipais, de forma integrada entre os órgãos e secretarias competentes.

Art. 3º- As campanhas e atividades poderão incluir, entre outras iniciativas:

- I. palestras, rodas de conversa e oficinas temáticas;
- II. produção e distribuição de materiais informativos e educativos;
- III. realização de eventos culturais e esportivos com foco na valorização da mulher;
- IV. promoção de debates e seminários com a participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A campanha permanente poderá contemplar temas como:

- I. combate à violência contra a mulher;
- II. empoderamento feminino;
- III. participação política das mulheres;
- IV. igualdade salarial e oportunidades no mercado de trabalho;
- V. respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Art. 5º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as diretrizes, o cronograma e a forma de execução das campanhas, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações e organizações não governamentais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de dezembro de 2025

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, em caráter permanente, ações socioeducativas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à valorização da participação das mulheres na sociedade, especialmente no âmbito da educação pública municipal. A cidade de Santa Luzia-MG, assim como tantas outras no país, enfrenta desafios históricos relacionados à desigualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Apesar dos avanços legislativos e sociais, ainda são recorrentes situações de discriminação, violência de gênero, desigualdade salarial e sub-representação feminina em espaços de decisão. Ao incluir as escolas da rede pública municipal como espaços prioritários para essas ações, o projeto busca fomentar desde cedo a reflexão crítica entre crianças e adolescentes sobre o papel da mulher na sociedade, desconstruindo estereótipos e promovendo uma cultura de respeito, equidade e empoderamento. Além disso, a campanha permanente proposta permitirá que o município desenvolva parcerias com instituições, movimentos sociais e especialistas, ampliando o alcance das ações e fortalecendo a rede de proteção e valorização da mulher. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que não apenas cumpre o papel educativo, mas também contribui para a construção de uma Santa Luzia mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos humanos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, certos de que sua implementação trará benefícios significativos para toda a comunidade luizense.

Santa Luzia, 22 de dezembro de 2025

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003100310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 22/12/2025 19:45

Checksum: **009B0879C9551207F529EAC1788B2C983EDCC22D5D3CD5B758F7B265DCC94691**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003100310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.